



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS (CGP)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS (SMP)**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE  
CRÉDITOS**

**ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES**

**NOVEMBRO/2023**

## PENALIDADES

1. Para fins de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, fica estabelecida a seguinte gradação quanto à gravidade das infrações contratuais, devendo o rol ser considerado exemplificativo:

<b>Infrações leves</b>	
<b>Infração</b>	<b>Critério de Imposição da Sanção</b>
a) Atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.	Máximo de 0,125% da CONTRAPRESTAÇÃO Anual, devendo a irregularidade ser sanada em 60 dias, sob pena de reincidência
b) Atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros;	
c) Não apresentar até 30 de março de cada ano suas demonstrações financeiras.	
<b>Infrações médias</b>	
d) Não contratar ou manter vigentes os seguros dispostos no ANEXO VI – PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS;	Máximo de 0,25% da CONTRAPRESTAÇÃO Anual, devendo a irregularidade ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência
e) Dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização a todas as instalações utilizadas na realização do objeto contratual, durante seu horário regular de funcionamento, bem como acesso ao sistema, documentos, inerentes a CONCESSÃO e PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL;	
f) Não permitir ou dificultar a inspeção de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO;	

g) Alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória.	
h) Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos Bens Reversíveis.	
<b>Infrações graves</b>	
	<p>Máximo de 0,5% da CONTRAPRESTAÇÃO Anual, devendo a irregularidade ser sanada em 30 (trinta) dias, sob pena de reincidência</p>
i) Não cumprimento dos prazos previstos no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, desde que tenha concorrido para o fato;	
j) Não realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos, considerando os prazos previstos no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, desde que tenha concorrido para o fato;	
k) Não atendimento de todas as condições elencadas no processo de concessão da licença ambiental;	
l) Não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.	
m) Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do Poder Concedente.	
n) Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório de Gestão Energética ou no Relatório Gerencial.	
o) Realizar a implantação e operação das Centrais de Energia Elétrica Fotovoltaica sem que tenha	

obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	
---	--

2. A partir da segunda incidência dentro do período de 12 (doze) meses será declarada a recorrência. As situações de recorrência acarretarão um aumento gradual nas penalidades propostas de acordo com a tabela a seguir.

<b>Nº de ocorrências</b>	<b>Leve</b>	<b>Média</b>	<b>Grave</b>
<b>2</b>	Aumento de 5%	Aumento de 10%	Aumento de 15%
<b>3</b>	Aumento de 10%	Aumento de 20%	Aumento de 30%
<b>4</b>	Aumento de 20%	Aumento de 40%	Aumento de 50%
<b>5 ou mais</b>	Aumento de 40%	Aumento de 60%	Aumento de 100%